DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1082** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Esclarecimentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Esclarecimentos

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 44/2025 – Pregão Eletrônico nº 008/2025

Objeto: Serviços de castração cirúrgica de animais domésticos

1. Identificação do Questionamento

Indagação 1 (Habilitação Econômico-Financeira):

Solicita esclarecimento se a exigência de certidão negativa judicial/falência prevista no item 8.11 do edital seria aplicável apenas às pessoas jurídicas ou também às pessoas físicas.

Indagação 2 (Habilitação Técnica – Pessoa física x pessoa jurídica):

Questiona-se se os documentos listados no item 8.12 (diploma, CRMV e experiência) são exigidos exclusivamente da pessoa física profissional ou também da pessoa jurídica licitante, e se há necessidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa ou apenas do profissional.

Indagação 3 (Tratamento diferenciado entre PF e PJ – INSS Patronal):

Aponta que, na contratação de pessoa física, a Administração arcaria com o acréscimo de 20% relativo ao INSS patronal, o que poderia gerar desequilíbrio entre PF e PJ, questionando eventual necessidade de equalização dos valores propostos.

2. Análise Jurídico-Técnica

Indagação 1 – Exigência de Certidão Negativa Judicial / Falência – PF x PJ

O item 8.11 do edital dispõe expressamente sobre a apresentação de certidão negativa judicial ou equivalente como documento de habilitação econômico-financeira, cuja natureza jurídica é exclusiva da Pessoa Jurídica, uma vez que o instituto da falência/recuperação judicial não é aplicável a pessoas físicas autônomas que não exerçam atividade empresarial.

Portanto, para a **Pessoa Física**, aplica-se o disposto no art. 62, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme compatibilidade: basta apresentar a regularidade jurídico-fiscal e trabalhista exigida (CPF, certidões, INSS, CNDT), não se exigindo certidão falimentar.

Já para Pessoa Jurídica, permanece obrigatória a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme descrito no edital com base no art. 62, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Indagação 2 – Habilitação Técnica: aplicação à PF e PJ / atestado

O item 8.12 do edital estabelece documentos de habilitação técnica vinculados à execução dos serviços veterinários, os quais são centrados no profissional responsável técnico (médico veterinário), independentemente de a proposta ser apresentada por pessoa física ou jurídica.

Constata-se que:

· **Diploma (alínea a)** e **Registro no CRMV (alínea b)** são exigidos **do profissional executor**, seja ele licitante (PF) ou vinculado à licitante (PJ), conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

· A **Comprovação de experiência (alínea c)** destina-se igualmente ao profissional que executará os serviços, podendo ser apresentada por CTPS, contratos ou atestados.

· No caso de **Pessoa Jurídica**, esta deve demonstrar a vinculação do profissional habilitado por meio de CTPS, contrato de prestação de serviços ou comprovação societária, conforme item 8.12, alínea (d), do edital.

Conclui-se que:

O Atestado de Capacidade Técnica não é exclusivo da pessoa física, podendo ser apresentado também pela pessoa jurídica, desde que permita identificar objetivamente o profissional que executou os serviços similares, assegurando a rastreabilidade técnica e compatibilidade com o objeto licitado.

Indagação 3 – Equalização de proposta PF x PJ (INSS Patronal)

No tocante à alegada necessidade de acréscimo de 20% para proposta de pessoa física, com vistas ao recolhimento de INSS patronal pela Administração, verifica-se:

· A Lei nº 14.133/2021 assegura a **participação isonômica entre pessoas físicas e jurídicas**, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e observados os encargos tributários e trabalhistas próprios de cada regime.

· O edital não estabelece regime de exclusividade e permite a participação de ambas as modalidades, cabendo à licitante formular proposta que contemple seus respectivos encargos.

· A Administração Pública **não pode realizar ajuste coercitivo nos valores ofertados pela pessoa física**, sob pena de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a autonomia da proposta.

· Os encargos previdenciários decorrentes da contratação serão tratados na fase contratual, e não influenciam na **formação do valor proposto**, que é de responsabilidade exclusiva do licitante (art. 34 da Lei nº 14.133/2021).

Logo, **não há necessidade de equalização ou acréscimo automático de 20% nas propostas apresentadas por pessoa física**, devendo cada participante assumir os encargos inerentes ao seu regime jurídico.

Colômbia/SP, 01 de dezembro de 2025.

Departamento de Licitações

.....